

Capítulo IX Auditório

Artigo 36.º Objeto

1. O espaço destinado ao auditório será reservado a reuniões culturais, colóquios, congressos e outras manifestações cívicas e de cultura promovidas pelo Museu ou pela Câmara Municipal de Ílhavo.
2. Poderá ser também usado por outras entidades em ações que, pelo seu conteúdo ou modo de execução, não contrariem os objetivos do Museu, nem da Câmara Municipal de Ílhavo e, não ofereçam riscos à segurança do património do Museu, nem impliquem encargos a suportar direta ou indiretamente pela Câmara, salvo em casos que esta, por decisão expressa, considere justificados.
3. O apoio ao funcionamento do auditório será assegurado por funcionários do Museu.

Artigo 37.º Cedência

1. Para efeitos de planeamento da utilização do Auditório, devem as entidades que o pretendam utilizar, salvo motivo excecional, atender ao seguinte procedimento:
 - a) Fazer o pedido de cedência, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, com a antecedência mínima de um mês, devendo nele constar:
 - i. Identificação do requerente;
 - ii. Identificação da pessoa responsável pelo pedido;
 - iii. Uso pretendido;
 - iv. Período, com discriminação da data, hora da utilização e terminus da mesma;
 - v. No caso de realização de espetáculos, é obrigatória a definição da necessidade ou não e utilização para ensaios, bem como os dias e horário dos mesmos;
 - vi. Referencia da gratuitidade ou não de acesso do público ao evento, e qual o preço a praticar no caso de não ser gratuito;
 - vii. Indicação dos meios audiovisuais necessários;
 - viii. Indicação da lotação prevista, que não deve exceder a lotação da sala;
 - ix. Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto neste Regulamento.
 - b) Apreciação do pedido pelo Presidente da Câmara Municipal, com parecer prévio da direção do Museu e comunicação da decisão até final do mês anterior à realização do evento.

- c) Pagamento prévio da ocupação do espaço, na tesouraria da Câmara Municipal, até quarenta e oito horas antes do evento.
1. A apreciação prevista na alínea b) atenderá à disponibilidade do espaço.
 2. A utilização do espaço para fins diversos daqueles para os quais foi concedida a autorização obriga o transgressor ao pagamento de uma taxa acrescida de 100% ao preço por sessão.
 3. Poderá a Câmara Municipal decidir pelo não agravamento do preço, caso o fim para o qual tivesse sido solicitado o espaço fosse igualmente um fim considerado prossecutor do interesse público e não tivesse prejudicado outro evento.

Artigo 38.º

Preferência em caso de conflito

A cedência do auditório é feita, em caso de conflito, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Eventos promovidos pelo Museu, pelo Município ou apoiados pela CMI;
- b) Entidades com sede social no Município;
- c) Ordem de chegada dos requerimentos.

Artigo 39.º

Desistência

As entidades requisitantes que desistam da ocupação do espaço, deverão comunicá-lo à Câmara Municipal com a antecedência mínima de cinco dias, sob pena de se considerarem em débito os valores correspondentes ao preço determinado.

Artigo 40.º

Preço por sessão

1. A cedência do auditório far-se-á por sessões de três horas, no período da manhã, da tarde e da noite.
2. O preço a cobrar pela ocupação do auditório por cada sessão consta da tabela de preços abaixo, não podendo cobrar-se importâncias diferentes.

Preço por sessão:

Segunda a sexta-feira	100,00€
Sábados, domingos e feriados	180,00€

3. Estas taxas serão atualizadas anualmente, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, nos termos previstos no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Ilhavo.

Artigo 41.º Gratuidade

1. Pode Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou o Vereador do Pelouro da Cultura decidir pela gratuidade do uso do auditório.
2. A cedência de gratuidade prevista no n.º 1 do presente artigo deverá obedecer ao seguinte procedimento:
 - a) Ser solicitada pelos interessados aquando do requerimento para utilização do auditório.
 - b) O pedido deverá ser devidamente fundamentado.
3. A gratuidade será extensiva às reuniões que os partidos políticos pretendam vir a realizar.

Artigo 42.º Manuseamento de equipamento

Só é permitido o manuseamento do equipamento multimédia e som do auditório, por funcionários do Museu superiormente nomeados para o efeito.

Artigo 43.º Manutenção

Nos termos dos artigos anteriores, os utilizadores obrigam-se a deixar as instalações limpas e livres de material ou equipamentos utilizados, nas duas horas seguintes à ocupação do auditório.

Artigo 44.º Encargos adicionais

São da responsabilidade das entidades a quem o auditório for cedido todos os encargos com direitos de autor, licenças, taxas e vistos previstos na lei.